



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.531 , DE 9 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar imóvel pertencente ao Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, descrito como Lote de Terras Urbano nº 503, situado na Quadra nº 27, Setor n. 19, Bairro Costa e Silva, matriculado sob o nº 78.385, do Livro 2 de Registro Geral do 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho, sendo uma área de 6.801,15 m² (seis mil, oitocentos e um metros e quinze centímetros quadrados) e um perímetro de 384,32 m, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com a Rua Carlos Boeiro; ao Sul, com os lotes n.ºs. 31B e 31 D; a Leste com a Rua Dr. José Adelino; e a Oeste, com a Rua Flores da Cunha; Dados do Perímetro (pontos – comprimento – coordenada – azimuth): A1 – 100,18 – 401743,33 – 9034461,15 – 77°46'17"; A2 – 61,39m – 401841,24 – 9034482,41 – 168°48'12"; A3 – 75,91m – 401853,16 – 9034422,19 – 258°22'56"; A4 – 31,78m – 401778,79 – 9034406,90 – 168°58'09"; A5 – 22,72m – 401784,87 – 9034375,71 – 257°46'48"; A6 – 92,34m – 401762,66 – 9034370,90 – 347°54'57".

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º, destina-se exclusivamente para a regularização do Prédio Sede do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, não podendo ser vendido, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador